



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 73.257.214/0001-11, com sede na Rua João Gabriel de Oliveira, nº 62, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Compras e Licitações, torna público que, realizará compra na modalidade Pregão, na forma eletrônico, e demais condições fixadas neste edital com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com base nos termos da Lei nº. 14.133/2021. Torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço**, no modo de disputa **ABERTO**.

DATA DA SESSÃO	<i>DIA 20/10/2026, ÀS 10h:00m</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO LOCAL	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS- LICITANET
LINK DO EDITAL:	https://www.doutorulysses.pr.leg.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 10H:00 min do dia 15/10/2026	

1. DO OBJETO.

A Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo SUV, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal, visando proporcionar maior eficiência, segurança, economicidade e continuidade na execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Doutor Ulysses/Pr.

1.1. De acordo com os termos constantes no Termo de Referência do Edital, ETP e demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no PPA 2025-2028 e no Orçamento para o Exercício ano 2026, na classificação abaixo:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo da Despesa
13	01.001.01.031.0001.2.001.4.4. 90.52.00	001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações eletrônicas <https://licita-sso.licitanet.com.br/>

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133](#),



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será somente após a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento das propostas.

4.2. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ajustado e a documentação de habilitação, em até a 03 (três) horas conforme solicitado pelo Pregoeiro na sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no item 9 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma de licitações eletrônicas **Licitanet** em <https://licita-ss0.licitanet.com.br/login>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (TRÊS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (TRÊS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03 (TRÊS) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de licitações da licitanet. licita-sso.licitanet.br/login

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

9.1.5. A consulta aos Cadastros previstos nos subitens 9.1.1; 9.1.2; e 9.1.3 poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídicas do Tribunal de Contas da União, disponível no site: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico LICITANET, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema eletrônico LICITANET, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (TRÊS) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõe os Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do art. 132 da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente expedida pelo 01º Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná (art. 233, inciso I da Lei Estadual n.º 14.277/2003).

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Para fins de contratação a empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido produtos compatíveis ou de complexidade superior ao objeto da presente licitação. O Atestado apresentado deverá ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado preferencialmente deverá conter a identificação e o cargo do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos. Caso o Atestado apresentado seja omissivo quanto aos requisitos indicados acima, se julgar



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

necessário, o Pregoeiro poderá realizar diligências junto ao emissor do atestado, entretanto não se responsabilizará pela indisponibilidade de informações.

a.1) As exigências quanto ao atestado se justifica devido ao grande vulto desta aquisição e tem o objetivo proporcionar de diminuir os riscos de atrasos na entrega, cabendo, portanto tomar todas as precauções para alcançar seus objetivos, portanto o mínimo a ser exigido é que a empresa vencedora comprove que já cumpriu com as obrigações de quantidades e complexidades compatíveis ou superior ao objeto desta licitação.

b) **Deverá ainda, para fins de contratação** apresentar declaração de que o fabricante possui Assistência técnica e Peças em concessionária autorizada a uma distância rodoviária de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Doutor Ulysses/PR, **(conforme Anexo IX).**

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens anteriores, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (TRÊS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente em até 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO SISTEMA ELETRÔNICO LICITANET** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Após concluída a fase de habilitação, julgados os recursos se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o objeto da presente licitação ao vencedor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **07 (SETE) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

16.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice tendo como indexadores: o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ampla (IPCA). Sempre devendo obrigatoriamente ser utilizados índices oficiais que justifiquem ou que ofereçam maior vantagem ao Município sem que seja prejudicada a manutenção da exequibilidade do contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Doutor Ulysses, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c) e d), deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.6.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.6.1.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.6.1.3. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** na plataforma de licitações eletrônicas da **licitanet em <https://licita-ss0.licitanet.com.br/login>**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma de licitações eletrônicas da **licitanet em <https://licita-ss0.licitanet.com.br/login>** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na plataforma de licitações eletrônicas da **licitanet** em <https://licita-ss0.licitanet.com.br/login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A **Câmara Municipal de Doutor Ulysses**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma de licitações eletrônicas da **licitanet** em <https://licita-sso.licitanet.com.br/login>, poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <http://www.doutorulysses.pr.gov.br>, e também no Portal Nacional de Contratações

Públicas no endereço eletrônico:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou na



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Superintendência de Compras e Licitações no endereço Paço Municipal, Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 17h:00min, em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; e

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO;

Doutor Ulysses/PR, 29 de setembro de 2026.

Miguel dos Anjos Dias

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES DAS UNIDADES	
UNIDADE: Câmara De Doutor Ulysses/PR	
Gestor da Unidade Requisitante Miguel Dos Anjos Dias	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (x)

20. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

21. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um veículo automotor utilitário esportivo (SUV), destinado ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal, visando proporcionar maior eficiência, segurança, economicidade e continuidade na execução das atividades administrativas e legislativas.

22. Embora a Câmara Municipal disponha atualmente de um veículo oficial, este, isoladamente, não atende de forma satisfatória à crescente demanda por deslocamentos decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo. A atuação da Câmara envolve, frequentemente, a realização simultânea de compromissos externos por vereadores e servidores, como visitas técnicas, ações de fiscalização de obras e serviços públicos, reuniões institucionais, audiências, cursos de capacitação, seminários, congressos, eventos oficiais e demais atividades relacionadas ao exercício das funções legislativas e administrativas.

23. A existência de apenas um veículo oficial limita o atendimento dessas demandas, ocasionando dificuldades no planejamento das atividades, conflitos de agenda e, em determinadas situações, a necessidade de adiamento ou reorganização de compromissos institucionais, o que pode comprometer a eficiência administrativa e a tempestividade das ações desenvolvidas.

24. A aquisição de um segundo veículo permitirá maior disponibilidade da frota, possibilitando a realização simultânea de deslocamentos, reduzindo períodos de



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

indisponibilidade e garantindo melhores condições para o atendimento das demandas institucionais, especialmente quando o veículo atualmente existente estiver em manutenção preventiva ou corretiva, em deslocamentos de longa duração ou em utilização por outro setor ou agente público.

25. A escolha de um veículo do segmento utilitário esportivo (SUV) justifica-se por apresentar características que favorecem sua utilização em diferentes condições de tráfego, oferecendo maior altura em relação ao solo, conforto, segurança, estabilidade e capacidade de circulação tanto em vias pavimentadas quanto em estradas rurais e vicinais, realidade presente em muitos municípios brasileiros.

26. Além disso, veículos dessa categoria proporcionam espaço interno adequado para o transporte de passageiros, documentos, equipamentos e materiais utilizados nas atividades legislativas, assegurando melhores condições de trabalho durante os deslocamentos oficiais.

27. Sob o aspecto econômico, a aquisição de veículo novo representa investimento que tende a reduzir despesas com manutenção corretiva, minimizar interrupções decorrentes de falhas mecânicas, proporcionar menor consumo de combustível e assegurar cobertura por garantia de fábrica, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos ao longo de sua vida útil.

28. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, buscando dotar a Câmara Municipal de estrutura compatível com as necessidades de suas atividades institucionais.

29. Dessa forma, considerando a existência de apenas um veículo oficial e a necessidade de assegurar maior disponibilidade para o atendimento das atividades legislativas e administrativas, a aquisição de mais um veículo mostra-se necessária, conveniente e adequada ao interesse público, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços, para a continuidade das atividades institucionais e para o pleno exercício das competências do Poder Legislativo Municipal.

30. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a Câmara Municipal ainda não elaborou referido instrumento para o exercício correspondente. Entretanto, a ausência do PCA não afasta a necessidade da contratação,



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

uma vez que a demanda decorre de necessidade administrativa devidamente justificada, destinada a assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

31. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; ← Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

32. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa da quantidade a ser contratada foi elaborada com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), apresentado pelo Diretor da Câmara Municipal, considerando as necessidades operacionais e administrativas do Poder Legislativo.

A contratação contempla a aquisição de 01 (um) veículo, destinado ao atendimento das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

A definição da quantidade foi realizada de forma criteriosa, considerando a demanda atual do órgão, a necessidade de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, bem como garantir maior eficiência, segurança e agilidade nos deslocamentos relacionados às funções institucionais da Câmara Municipal.

O quantitativo de 01 (um) veículo mostra-se suficiente para atender às necessidades identificadas, considerando a estrutura atual do Poder Legislativo, não sendo necessária a aquisição de quantidade superior neste momento.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

33. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos de mercado para identificar as soluções disponíveis que atendessem às necessidades da Câmara Municipal quanto à aquisição de **01 (um) veículo tipo SUV**, buscando alcançar os resultados pretendidos com observância aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, padronização e vantajosidade para a Administração Pública.

A pesquisa contemplou veículos novos, zero quilômetro, fabricados por diferentes montadoras e comercializados por concessionárias e revendedores autorizados, observando as especificações técnicas mínimas necessárias para o adequado desempenho das atividades administrativas.

A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas fornecedoras do objeto, mediante solicitação formal de orçamentos, em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos adotados pela Administração.

Foram encaminhadas solicitações de orçamento às empresas relacionadas abaixo:

1. adyaegashi@gmail.com
2. sandro@florencia.com.br
3. pablo.almeida@vwbarigui.com.br
4. andrey.rodriques@hyundaibarigui.com.br
5. gustavo@gnpp.com.br

As empresas consultadas apresentaram retorno às solicitações encaminhadas, sendo suas propostas consideradas na composição da pesquisa de preços, juntamente com os demais parâmetros utilizados pela Administração.

Além dos orçamentos obtidos diretamente junto às empresas, foram considerados **preços praticados em contratações anteriores**, por se tratarem de referências compatíveis com o objeto da presente contratação, observando-se o disposto no **art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a utilização de dados de contratações similares realizadas pela Administração Pública como parâmetro para a estimativa de preços.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dessa forma, a composição do preço estimado foi realizada mediante a análise conjunta dos orçamentos obtidos junto aos fornecedores e dos valores identificados em contratações anteriores, buscando-se estabelecer um valor de referência compatível com a realidade de mercado e adequado ao objeto pretendido.

Conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ
METROSUL COMERCIO DE VEICULOS	05.783.976/0001-00
FLORENÇA VEÍCULOS S. A	77.968.980/0012-06
VOX COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	08.540.795/0007-28
BARI VEÍCULOS LTDA	07.461.763/0009-36

CONTRATAÇÕES SIMILARES.	Nº de Processo
CÂMARA DE ORTIGUEIRA	01/2026
MUNÍCIPIO DE GUAÍRA	097/2026

34. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após o recebimento dos orçamentos válidos, procedeu-se ao devido tratamento dos preços por meio do Mapa de Preços, com a análise comparativa dos valores apresentados pelas empresas participantes da pesquisa. Para a obtenção do valor final estimado, adotou-se como critério a média dos preços válidos apurados, metodologia que permitiu verificar a compatibilidade dos valores cotados com os preços praticados no mercado, bem como aferir a regularidade da amostra utilizada na formação da estimativa. Constatou-se, ainda, que o coeficiente de variação apurado permaneceu abaixo de 25%, demonstrando adequada homogeneidade entre os valores pesquisados e conferindo maior segurança à estimativa adotada. Dessa forma, chegou-se ao valor estimado descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	UND	TOTAL
01	Veículo automotor utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, ano/modelo vigente na data da aquisição, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, 4 (quatro) portas, na cor branca, motorização de aproximadamente 1.0 litro com turbo compressor (turbo), potência mínima de 115 cv, movido a gasolina e etanol (bicombustível/flex.), transmissão automática de no mínimo 6 (seis) velocidades, direção com assistência elétrica, tração dianteira, sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle	1	R\$ 134.480,00



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampas, no mínimo 6 (seis) airbags, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, sistema de fixação para cadeirinhas infantis (ISOFIX), ar-condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo, volante multifuncional com regulagem de altura e profundidade, sistema multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, rodas de liga leve ou aço com calotas de dimensões compatíveis com o veículo, iluminação diurna em LED ou tecnologia equivalente, capacidade do porta-malas mínima de 390 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, garantia de fábrica mínima de 3 (três) anos, atendendo integralmente às normas de segurança, emissões e eficiência energética vigentes no Brasil. Um jogo de tapetes com 5 peças compatível com o veículo. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como os acessórios e itens de série necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com a legislação vigente.		
	TOTAL		R\$134.480,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total estimado de **R\$ 134.480,00 (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais.)**

35. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de **01 (um) veículo SUV, zero quilômetro**, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal. O veículo deve atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade exigidos para a adequada execução dos serviços públicos.

A solução deverá contemplar, entre outros requisitos:



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Veículos novo, zero quilômetro, com garantia de fábrica;
- Atendimento integral às especificações técnicas e às normas de segurança vigentes;
- Veículo SUV com características compatíveis para deslocamentos urbanos e rurais, proporcionando segurança, conforto e desempenho nas atividades.
- Baixo custo de manutenção, eficiência no consumo de combustível e disponibilidade de assistência técnica autorizada;
- Fornecimento acompanhado de todos os documentos necessários ao emplacamento, garantia e regular utilização dos veículos.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a entrega de veículos com elevado padrão de qualidade, garantia do fabricante, suporte pós-venda e pleno atendimento às necessidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não contempla parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas

1. São aquelas que guardam relação com o objeto principal
2. Não precisam ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal
3. Limitam-se a agregar valor, trazer mais vantagem ou segurança a utilização do objeto

Contratações interdependentes

- São aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação
- São aquelas que são pré-requisitos para o sucesso da nova solução
- São aquelas cujo sucesso depende da solução ora examinada

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a realização do presente Pregão Eletrônico, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade,



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

imessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando a contratação de empresa capaz de fornecer o veículo em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Com a contratação, busca-se alcançar os seguintes resultados:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV destinado ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal.

- ☐ **Ampliação da frota oficial da Câmara Municipal**, passando a ser disponíveis para atender às demandas institucionais, administrativas e legislativas;
- ☐ **Maior disponibilidade e agilidade nos deslocamentos oficiais**, permitindo o atendimento simultâneo de diferentes demandas da Câmara Municipal;
- ☐ **Melhoria das condições de trabalho dos vereadores e servidores**, proporcionando meio de transporte adequado e seguro para o cumprimento de atividades oficiais;
- ☐ **Maior eficiência na realização de atividades externas**, tais como reuniões, visitas institucionais, diligências, capacitações, eventos, compromissos oficiais e demais atividades relacionadas às atribuições da Câmara;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de adoção de providências prévias à celebração do contrato, uma vez que todas as condições legais, técnicas e administrativas exigidas já foram devidamente observadas no planejamento da contratação. O estudo técnico preliminar foi elaborado com base nos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição detalhada do objeto, os requisitos técnicos e funcionais, e a previsão orçamentária necessária. Além disso, o modelo de Registro de Preços garante flexibilidade e eficiência, dispensando ajustes ou ações adicionais antes da formalização do contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A justificativa para a não inclusão da seção de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras no estudo técnico preliminar se fundamenta no fato de que,



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

durante a elaboração das especificações dos itens a serem contratados, já foram consideradas as melhores práticas e diretrizes sustentáveis, visando minimizar qualquer impacto ambiental. As especificações foram cuidadosamente definidas para garantir que os produtos adquiridos apresentem baixo impacto sobre os recursos naturais, como flora, fauna, ar e água, conforme preconizado pela legislação vigente. Além disso, a escolha de fornecedores que adotam práticas sustentáveis e a priorização de produtos com certificações ambientais adequadas reforçam o compromisso com a preservação ambiental, tornando desnecessária a inclusão de uma seção específica sobre impactos e medidas mitigadoras, uma vez que as medidas preventivas já estão integradas ao processo de contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara **viável a presente contratação**. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição de **01 (um) veículo SUV, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Doutor Ulysses**, mostra-se tecnicamente viável e necessária, considerando a necessidade de ampliação da frota oficial e de melhoria das condições de deslocamento para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

A contratação deverá assegurar a ampla competitividade entre os licitantes, o tratamento isonômico e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Elaborado em, 20 de agosto de 2026, por:

ARIANE CAROL CHAMBERLAIN
EQUIPE DE APOIO

Aprovado Por:

ROBSON LEME DA SILVA
DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo SUV, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal, visando proporcionar maior eficiência, segurança, economicidade e continuidade na execução das atividades administrativas e legislativas, nas condições, quantidades e especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	UND	TOTAL
01	Veículo automotor utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, ano/modelo vigente na data da aquisição, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, 4 (quatro) portas, na cor branca, motorização de aproximadamente 1.0 litro com turbo compressor (turbo), potência mínima de 115 cv, movido a gasolina e etanol (bicomcombustível/flex), transmissão automática de no mínimo 6 (seis) velocidades, direção com assistência elétrica, tração dianteira, sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampas, no mínimo 6 (seis) airbags, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, sistema de fixação para cadeirinhas infantis (ISOFIX), ar-condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo, volante multifuncional com regulagem de altura e profundidade, sistema multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, rodas de liga leve ou aço com calotas de dimensões compatíveis com o veículo, iluminação diurna em LED ou tecnologia equivalente, capacidade do porta-malas mínima de 390 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, garantia de fábrica mínima de 3 (três) anos, atendendo integralmente às normas de segurança, emissões e eficiência energética vigentes no Brasil. Um jogo de tapetes com 5 peças compatível com o veículo. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como os acessórios e itens de série necessários	1	R\$ 134.480,00



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	ao seu pleno funcionamento, em conformidade com a legislação vigente.		
TOTAL: R\$134.480,00			

Estima-se para a contratação almejada o valor total estimado de **R\$ 134.480,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

1.2.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser caracterizados por meio de especificações usuais no mercado e cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente no edital.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme determina o Art. 20 da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não havendo previsão de prorrogação, por se tratar de contratação destinada à aquisição de 1 (um) veículo.

1.2.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a Câmara Municipal ainda não elaborou referido instrumento para o exercício correspondente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 DA ENTREGA DO VEÍCULO



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.1. O fornecimento do item será de forma única, mediante emissão da Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega do veículo no prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

4.3. No recebimento, a CONTRATANTE realizará a conferência, verificando se estão de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

4.4. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento e conforme todas as características técnicas exigidas.

4.5. O item entregue em desacordo com as especificações poderão ser recusados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela substituição ou correção das irregularidades, sem qualquer custo adicional.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento do veículo será realizado de forma **única**, mediante emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Câmara Municipal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do **Item – Veículo**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3. O prazo para entrega dos itens será de até **(30) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.4. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando as justificativas para eventual solicitação de prorrogação, cabendo à Administração analisar a solicitação, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.5. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, entrega e demais custos necessários ao fornecimento dos itens.

5.6. O veículo deverá ser entregue:

- novo, zero quilômetro;
- em perfeitas condições de funcionamento;
- acompanhado da documentação necessária;
- conforme todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

5.7. No ato do recebimento, a CONTRATANTE realizará a conferência dos itens entregues, verificando a conformidade com as especificações exigidas.

5.8. Caso sejam identificadas divergências, defeitos ou qualquer desconformidade nos itens entregues, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização ou substituição, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

Robson Leme da Silva – Fiscal do contrato –Diretor geral;

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, especialmente quanto à entrega do veículo, verificando se os bens entregues atendem às especificações previstas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

6.8. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando ou solicitando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

6.9. Constatada qualquer desconformidade nos bens entregues, o fiscal comunicará a CONTRATADA para que sejam realizadas as correções ou substituições necessárias, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

6.10. O fiscal comunicará à autoridade competente situações que necessitem de providências que ultrapassem sua atribuição.

6.11. Após a conferência e o recebimento dos bens, o fiscal realizará o atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1,0% (hum por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1,0%** (**hum** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a 10% (**dez** por cento do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.2.4.5.1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; a multa será de até 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

7.2.4.5.2. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; a multa será de até 3,2% ao dia sobre o empenhado;

7.2.4.5.3. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento; a multa será de até 1,6% ao dia sobre o valor total empenhado;

7.2.4.5.4. Alocar funcionário sem qualificação para executar os fornecimentos contratados; a multa será de até 0,8% ao dia sobre o valor total empenhado;

7.2.4.5.5. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; a multa será de até 0,4% ao dia sobre o valor total empenhado;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 7.2.4.5.6. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; a multa será de até 0,8% ao dia sobre o valor total empenhado;
- 7.2.4.5.7. Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; a multa será de até 0,2% ao dia sobre o valor total empenhado.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa quando realizou seu cadastro na plataforma de licitações eletrônicas.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de licitações eletrônicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (hum) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 01 (hum) dia útil.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1 o prazo de validade;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 8.12.2 a data da emissão;
 - 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5 o valor a pagar; e
 - 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substitua para correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cessão de crédito

8.27. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado em parcela única, mediante entrega do veículo pela Contratada, conforme as especificações, condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Exigências de habilitação

9.4. A documentação para formalização da presente contratação é aquela que consta no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo, é de **R\$ 134.480,00** (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme disposto na tabela **contida no item 1.2 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Valor
13	01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.0	001	R\$134.480,00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS OFERTADOS

12.1 O veículo devesse possuir garantia contra defeitos de fabricação, sendo observado, para o veículo, o prazo mínimo de **3 (três) anos**, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contado a partir da data do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, às suas expensas, reparar ou substituir os produtos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, desde que não decorrentes de desgaste natural, mau uso ou utilização inadequada.

12.4. A garantia deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante, bem como as disposições da **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e demais normas aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado em, 21 de agosto de 2026, por:

EDISON SEIHITI KUSSABA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESTE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** **ENDEREÇO**, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICO Nº 0001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR

Ao Pregoeiro E Equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO,
NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____,
CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ
INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO
LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM
ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM
INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Pregão ELETRÔNICO Nº 0001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A),
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº.....,
DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021,
QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

Pregão ELETRÔNICO Nº 0001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICA Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** **ÓRGÃO LICITANTE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Pregão ELETRÔNICO Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

(☐) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

Pregão ELETRÔNICO Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

Pregão ELETRÔNICO Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **DE DOUTOR**
ULYSSES/PR – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2026.

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**,

- que está obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos ou vícios redibitórios, pelo período mínimo de 12 (doze), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração desta garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento;

- que durante o prazo de **garantia**, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

- que após o período de garantia, a proponente fica obrigada, a expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, e disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

- que o fabricante do veículo possui Assistência técnica e Peças em concessionária autorizada a uma distância rodoviária de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Doutor Ulysses/PR.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

....., ... DE DE 2026

REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **73.257.214/0001-11**, com situada na Rua João Gabriel de Oliveira nº 62, centro em Doutor Ulysses PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Miguel dos Anjos Dias (PRESIDENTE)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede em [endereço completo], neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, [qualificação], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0001/2026**, Processo Administrativo nº **0010/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário esportivo – SUV, novo, zero quilômetro**, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Doutor Ulysses/PR.

1.2. O veículo deverá atender integralmente às especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.3. O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a. veículo automotor utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro;
- b. ano/modelo vigente na data da aquisição;
- c. capacidade para 5 (cinco) ocupantes;
- d. 4 (quatro) portas;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- e. cor branca;
- f. motorização de aproximadamente 1.0 litro, com turbo compressor (turbo);
- g. potência mínima de 115 cv;
- h. combustível gasolina e etanol – bicomcombustível/flex.;
- i. transmissão automática de, no mínimo, 6 (seis) velocidades;
- j. direção com assistência elétrica;
- k. tração dianteira;
- l. sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD);
- m. controle eletrônico de estabilidade e tração;
- n. assistente de partida em rampas;
- o. no mínimo 6 (seis) airbags;
- p. cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- q. sistema de fixação para cadeirinhas infantis – ISOFIX;
- r. ar-condicionado;
- s. vidros elétricos nas quatro portas;
- t. travas elétricas;
- u. retrovisores externos com ajuste elétrico;
- v. computador de bordo;
- w. volante multifuncional com regulagem de altura e profundidade;
- x. sistema multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;
- y. câmera de ré;
- z. sensores de estacionamento traseiros;
- aa) rodas de liga leve ou aço com calotas de dimensões compatíveis com o veículo;
- ab) iluminação diurna em LED ou tecnologia equivalente;
- ac) capacidade mínima do porta-malas de 390 litros;
- ad) tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros;
- ae) garantia de fábrica mínima de 3 (três) anos, ou prazo superior oferecido pelo fabricante;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- af) todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- ag) todos os acessórios e itens de série necessários ao pleno funcionamento do veículo; e
- ah) 01 (um) jogo de tapetes com 5 (cinco) peças compatíveis com o veículo.

1.4. O veículo deverá atender integralmente às normas de segurança, emissões e eficiência energética vigentes no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – O edital do Pregão Eletrônico nº [] /2026;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Estudo Técnico Preliminar;
- IV – A proposta da CONTRATADA;
- V – Os demais documentos integrantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ [VALOR FINAL DA PROPOSTA] ([VALOR POR EXTENSO])**.

3.2. O valor compreende todos os custos necessários ao integral fornecimento do veículo, inclusive tributos, encargos, transporte, deslocamento, entrega, documentação e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O valor estimado da contratação constante do Termo de Referência é de R\$ 134.480,00, sendo que o valor contratual definitivo será aquele resultante da proposta vencedora do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Doutor Ulysses/PR

Dotação: 01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.0

Fonte: 001

Valor: R\$ 134.480,00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. Não haverá prorrogação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e quando expressamente cabível.

5.3. A vigência contratual observará o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. O fornecimento do veículo será realizado em **parcela única**, mediante emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Doutor Ulysses/PR ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

6.4. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, entrega e demais custos necessários ao fornecimento do veículo.

6.5. O veículo deverá ser entregue:

I – novo e zero quilômetro;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

II – em perfeitas condições de funcionamento;

III – acompanhado da documentação necessária;

IV – De acordo com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora.

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando as respectivas justificativas, ficando a eventual prorrogação condicionada à análise e aprovação da Administração, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para posterior verificação de sua conformidade.

7.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, o veículo que estiver em desacordo com as especificações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital ou na proposta vencedora.

7.3. Na hipótese de desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou regularização do objeto no prazo de **01 (um) dia**, contado da notificação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do veículo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- I – entregar o veículo de acordo com todas as especificações previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- II – entregar o veículo novo, zero quilômetro e em perfeitas condições de funcionamento;
- III – fornecer toda a documentação necessária à regular utilização do veículo;
- IV – responsabilizar-se por todos os custos de transporte, entrega e demais despesas relacionadas ao fornecimento;
- V – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o veículo ou componentes que apresentarem defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade;
- VI – cumprir os prazos estabelecidos neste contrato;
- VII – comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- VIII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;
- X – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Fornecimento;
- II – proporcionar as condições necessárias para a entrega do veículo;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV – verificar a conformidade do veículo entregue;
- V – rejeitar o objeto que não atender às especificações estabelecidas;
- VI – efetuar o pagamento devido após o regular recebimento e liquidação da despesa;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VII – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado como fiscal do contrato o Sr. **Robson Leme da Silva – Diretor Geral**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.3. Compete ao fiscal acompanhar a entrega do veículo, verificar sua conformidade com as especificações contratadas, registrar ocorrências e solicitar as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do veículo, o atesto da Nota Fiscal e a regular liquidação da despesa.

11.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da finalização da liquidação da despesa.

11.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal válida e os documentos de regularidade exigidos pela legislação e pelo processo de contratação.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O veículo deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de **03 (três) anos**, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, contado da data do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar ou substituir os produtos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, desde que não decorrentes de desgaste natural, mau uso ou utilização inadequada.

12.3. A garantia deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante, o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VI – praticar ato fraudulento;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória poderá ser aplicada à razão de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Termo de Referência.

13.4. As demais multas e sanções observarão os limites, critérios, hipóteses e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

14.2. Constituem causas para extinção, entre outras:

I – o descumprimento das cláusulas contratuais;

II – o atraso injustificado na entrega do veículo;

III – a entrega de veículo em desacordo com as especificações contratadas, quando não sanada a irregularidade;

IV – a inexecução total ou parcial do objeto;

V – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

15.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.2. A CONTRATADA será responsável pelos vícios e defeitos do veículo nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos relacionados à contratação nos meios oficiais e sistemas de publicidade exigidos pela legislação aplicável, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, além das disposições constantes do edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, observadas as regras legais de competência aplicáveis à Administração Pública.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Doutor Ulysses/PR, [DIA] de [MÊS] de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná



CNPJ: 73.257.214/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Representante: [NOME]

Cargo: [CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATADA

Representante: [NOME]

Cargo: [CARGO]

ROBSON LEME DA SILVA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

1. Nome:

CPF: